



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 209, DE 4 DE JULHO DE 2022.

Aprova normas para Projetos de Inovação coordenado por servidores(s) da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 040/2022 deste Conselho, em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 1 de julho de 2022, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.010258/2022-71,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para Projetos de Inovação coordenado por servidores(as) da Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme anexo e de acordo com o que consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 4 de julho de 2022.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 209/2022 DO CONSU)

**NORMAS PARA PROJETOS DE INOVAÇÃO COORDENADO POR SERVIDORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO.**

Art. 1º Projeto de Inovação (PIIn) consiste na introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

Art. 2º A elaboração do PIIn deverá seguir o modelo de projeto disponível no Anexo I, no qual sejam precisamente definidos:

I - título do projeto;

II - vigência, considerando 60 (sessenta) meses como prazo máximo para execução do projeto;

III - até três atividades econômicas atendidas, conforme tabela de Classificação de Atividades Econômicas (CNAE) vigente;

IV - palavras-chave;

V - relação dos participantes, contendo: nome, CPF (Brasileiro/a) ou Número do Passaporte (estrangeiro/a), SIAPE (se for servidor/a da UFRPE), e-mail, vinculação (Departamento Acadêmico - DA, Unidade Acadêmica - UA, campus avançado, curso de graduação, programa de pós-graduação, unidade administrativa, Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas - CODAI, organização externa etc.), carga horária semanal dedicada ao projeto, papel (coordenador/a ou colaborador/a) e link do currículo Lattes;

VI - resumo do projeto;

VII - introdução;

VIII - objetivos geral e específicos;

IX - metas;

X - resultados esperados;

XI - cronograma de atividades, com a identificação dos responsáveis; e

XII - referências bibliográficas.

§1º A elaboração do PIIn é de responsabilidade do(a) Coordenador(a) do Projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 209/2022 DO CONSU)

§ 2º O PIn de um curso de graduação ou programa de pós-graduação é de responsabilidade do(a) respectivo(a) Coordenador(a) e o objeto deve ter vinculação integral com o curso ou o programa.

§3º O PIn a ser desenvolvido por meio de parcerias institucionais, em que a UFRPE figure como partícipe, deverá também considerar as instruções específicas da normativa institucional de parcerias vigente.

Art. 3º A relevância, a viabilidade técnica, o mérito e as questões éticas envolvidas no Projeto de Inovação serão analisados e aprovados por:

I - Conselho Técnico Administrativo - CTA, no caso do(a) proponente ser vinculado(a) a Departamento Acadêmico, a Unidade Acadêmica ou ao CODAI;

II - Colegiado de Coordenação de Didática - CCD, no caso do(a) proponente ser Coordenador(a) de curso de graduação ou programa de pós-graduação; ou

III - Reitoria, no caso do(a) proponente ser vinculado(a) a unidade administrativa subordinada à gestão superior.

§1º O PIn a ser submetido para chamadas e editais de agências oficiais de fomento será isento de análise e aprovação prévia conforme o caput e, caso necessite de anuência institucional, o PIn deverá ser encaminhado pelo coordenador(a) para o Núcleo de Empreendedorismo e Inovação do Instituto IPÊ (NEI/IPÊ), seguindo instruções específicas, para as devidas providências.

§2º O PIn submetido a chamadas e editais de agências oficiais de fomento, caso seja contemplado e selecionado, deverá ser submetido para análise e aprovação institucional conforme o caput.

Art. 4º O reconhecimento institucional do PIn obedecerá ao seguinte procedimento, conforme fluxo básico definido no Anexo II, nesta ordem:

I - o(a) proponente (Coordenador/a do Projeto) deverá registrar processo administrativo endereçado à respectiva unidade de vinculação (Departamento Acadêmico - DA, Unidade Acadêmica - UA, campus avançado, curso de graduação, programa de pós-graduação, CODAI ou unidade administrativa) contendo o PIn, elaborado conforme o Art. 2º;

II - o processo administrativo contendo o PIn deverá ser encaminhado para análise e aprovação, conforme o Art. 3º;

III - caso o PIn seja aprovado, o processo administrativo contendo o PIn deverá ser encaminhado ao NEI/IPÊ para homologação e registro de controle;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 209/2022 DO CONSU)

IV - cópia do PIn deverá ser enviada ao Núcleo de Internacionalização do Instituto IPÊ (NINTER/IPÊ), caso haja participante estrangeiro, para análise de oportunidade de parceria internacional;

V - o processo administrativo contendo o PIn deverá ser encaminhado ao Núcleo de Relações Institucionais do Instituto IPÊ (NURI/IPÊ), caso o projeto seja desenvolvido por meio de parcerias institucionais em que a UFRPE figure como partícipe para análise técnica, devidos encaminhamentos e para controle e monitoramento da execução do projeto durante a vigência, conforme normativa institucional de parcerias vigente; e

VI - o processo administrativo contendo o PIn deverá ser encaminhado à unidade de vinculação para controle e monitoramento da execução do projeto durante a vigência do mesmo, caso o projeto não seja desenvolvido por meio de parcerias institucionais em que a UFRPE figure como partícipe.

§1º O controle e o registro da carga horária dos(as) servidores(as) participante(s) da equipe do projeto deverá ser realizada pela chefia imediata, conforme normativa de atividade funcional vigente.

§2º Caso o PIn seja desenvolvido por meio de parcerias institucionais em que a UFRPE figure como partícipe, o processo administrativo deverá ser instruído conforme normativa institucional de parcerias vigente.

Art. 5º O(a) Coordenador(a) do Projeto deverá elaborar relatórios parciais e final de prestação de contas das atividades desenvolvidas e resultados alcançados pelo PIn, obedecendo o seguinte procedimento:

I - os relatórios de prestação de contas parciais e final deverão ser anexados ao processo administrativo de aprovação do PIn;

II - o processo administrativo deverá ser encaminhado para análise e aprovação dos relatórios parciais e final do PIn pela unidade competente, conforme disposto nos incisos I, II e III do Art. 3º;

III - o processo administrativo com as decisões resultantes da análise dos relatórios parciais e final do PIn deverá ser encaminhado para o NEI/IPÊ para homologação, controle e registro;

IV - caso o projeto seja desenvolvido por meio de parcerias institucionais em que a UFRPE figure como partícipe, o processo administrativo deverá ser encaminhado para o NURI/IPÊ para as devidas providências, conforme a resolução de parcerias vigente.

Parágrafo único. Os relatórios parciais de prestação de contas são obrigatórios apenas para os PIn desenvolvidos por meio de parcerias institucionais em que a UFRPE figure como partícipe e deverão seguir as instruções da normativa institucional de parcerias vigente.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 209/2022 DO CONSU)

Art. 6º O PIn poderá ser modificado ou cancelado durante a vigência mediante solicitação formal e justificativa do(a) Coordenador(a) do Projeto, obedecendo o seguinte procedimento:

I - Envio da solicitação para análise e aprovação da unidade competente, conforme o Art. 3º;

II - Encaminhamento do processo administrativo original de aprovação do PIn para controle do NEI/IPÊ, anexando: solicitação formal e justificativa para cancelamento/modificação, PIn atualizado seguindo o modelo do Anexo I (em caso de modificação), e decisões resultantes do inciso I do Art. 6º; e

III - Encaminhamento do processo administrativo instruído conforme o inciso II do Art. 6º para análise do NURI/IPÊ, caso o PIn seja desenvolvido por meio de parceria institucional em que a UFRPE figure como partícipe.

Parágrafo único. A vigência do PIn não poderá ser alterada para além de 60 (sessenta) meses a partir do mês de início do projeto aprovado.

Art. 7º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo NEI/IPÊ.

Art. 8º O descumprimento do previsto nesta Resolução sujeitará o infrator à responsabilização administrativa.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 4 de julho de 2022.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão

PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 209/2022 DO CONSU)

ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE INOVAÇÃO
MODELO PADRÃO DE PROJETO DE INOVAÇÃO

I – IDENTIFICAÇÃO - SEÇÃO ADMINISTRATIVA

1 – TÍTULO

--

2 – VIGÊNCIA: (até 60 meses)

Início Previsto (mês/ano):
Término Previsto (mês/ano):

3 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADE ECONÔMICAS ATENDIDAS : (de acordo com a tabela do CNAE)

a) Seção:
Divisão:
Grupo:
b) Seção:
Divisão:
Grupo:
c) Seção:
Divisão:
Grupo:

4 – PALAVRAS-CHAVES: (informar no mínimo 04 palavras que possibilitem a recuperação do projeto)

1.	4.
2.	5.
3.	6.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 209/2022 DO CONSU)

5 – PARTICIPANTES

Nome:

CPF (Brasileiro) ou Passaporte (Estrangeiro):

SIAPE (servidor da UFRPE):

E-mail:

Vinculação:

Função: Coordenador/a () Colaborador/a ()

Carga horária semanal dedicada ao projeto (em número inteiros):

Link para o currículo Lattes:

Nome:

CPF (Brasileiro) ou Passaporte (Estrangeiro):

SIAPE (servidor da UFRPE):

E-mail:

Vinculação:

Função: Coordenador/a () Colaborador/a ()

Carga horária semanal dedicada ao projeto (em número inteiros):

Link para o currículo Lattes:

Nome:

CPF (Brasileiro) ou Passaporte (Estrangeiro):

SIAPE (servidor da UFRPE):

E-mail:

Vinculação:

Função: Coordenador/a () Colaborador/a ()

Carga horária semanal dedicada ao projeto (em número inteiros):

Link para o currículo Lattes:

Nome:

CPF (Brasileiro) ou Passaporte (Estrangeiro):

SIAPE (servidor da UFRPE):

E-mail:

Vinculação:

Função: Coordenador/a () Colaborador/a ()

Carga horária semanal dedicada ao projeto (em número inteiros):

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 209/2022 DO CONSU)

Link para o currículo Lattes:

MODELO PADRÃO DE PROJETO DE INOVAÇÃO

II – DETALHAMENTO – SEÇÃO TÉCNICA

RESUMO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 209/2022 DO CONSU)

1. INTRODUÇÃO

2. OBJETIVOS

Geral

Específicos

3. METAS

4. RESULTADOS ESPERADOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 209/2022 DO CONSU)

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS	ANO xxxx											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS	ANO xxxx											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

DATA E ASSINATURA DO(A) COORDENADOR(A):

xx/xx/20xx Ass: _____

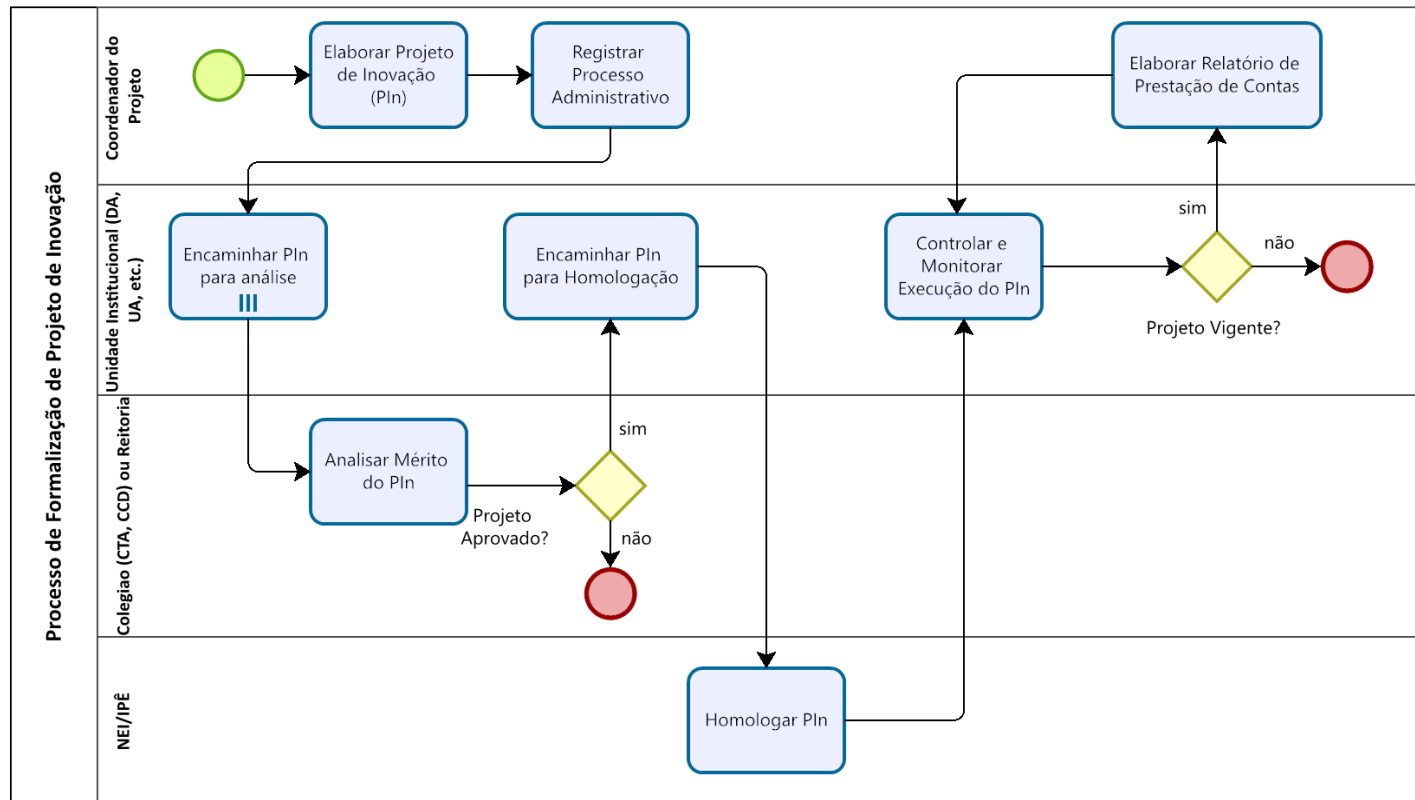
Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 209/2022 DO CONSU)

ANEXO II - FLUXO BÁSICO DA FORMALIZAÇÃO DE PROJETOS DE INOVAÇÃO



Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.